ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA** Publique-se, providencie-se o contrato.

Santa Rosa de Lima/SE, 14 de janeiro de 2021.

LUANA FERREIRA DE MENEZES
Secretaria Municipal de Saúde
Santa Rosa de Lima – Sergipe

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 149, de 01 de OUTUBRO de 2020, vem justificar a contratação de empresa na AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTÓLOGICO PARA SEREM USADOS NOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA SECRETARIA, em conformidade com o art. 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º, caput, trata da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso IV, da lei de licitações, Atualizada através do Decreto 9.412/2018 e suas posteriores alterações, onde prevê que nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento ou situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente o Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que em relação ao objeto em questão, existe a necessidade de aquisição do material odontológico para que retorne os atendimentos de forma regular, tendo em vista que depois da pandemia os atendimentos estavam sendo executados apenas em caráter de urgência. O retorno vai acontecer de forma programada e com agendamento de horário.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, cotou o menor preço para a Prestação do objeto pretendido.

Pelo exposto, vislumbramos estarem presentes os requisitos que autorizam o enquadramento da presente despesa no artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020 como também no inc. IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretaria Municipal de Saúde de SANTA ROSA DE LIMA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

SANTA ROSA DE LIMA/SE, 14 de janeiro de 2021.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da C.P.L.

Katia Cilene Moreira
Secretário da C.P.L

Edson George dos Santos
Membro da C.P.L